



| | |
|----------------------|--|
| ORIGEM: | SRPRO |
| PROTOCOLO Nº: | 1344615/2021 |
| ASSUNTO: | Consulta acerca de solicitações inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho utilizando como documento comprobatório a Certidão de Conclusão de Curso. |
| DESTINATÁRIO | PRESIDÊNCIA CAU/ES |

DELIBERAÇÃO Nº 027/2021 – CEDEF-CAU/ES

A Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEDEF-CAU/ES, reunida presencialmente, na 29ª reunião ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2021, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e afirma que o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente, ao arquiteto e urbanista que seja:

- I - portador de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; ou
- II - portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; ou
- III - portador de registro de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior.

Considerando a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR, com base na Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, que estabelece as condições, em regime de exceção, para aceite de documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitidos pela instituição de ensino, para fins de registro do título complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Especialização no CAU desde que:

- a) O requerente apresente justificativa para a não apresentação do certificado de conclusão do curso a ser analisada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;
- b) a documentação apresentada cumpra as formalidades legais previstas na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, sendo obrigatoriamente acompanhada de histórico escolar;
- c) o documento seja assinado por responsável legal da instituição ou do curso ofertante: reitor, pró-reitor, coordenador ou equivalente;
- d) o documento apresentado tenha numeração da IES;
- e) seja formalizada e documentada a consulta junto a Instituição de Ensino Superior sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmada a conclusão do curso pelo egresso;
- f) a solicitação de registro da titularidade complementar seja obrigatoriamente objeto de análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, que deverá informar nos seus "considerandos" a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, sendo que a manutenção do registro do título complementar fica condicionada a apresentação do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data declarada como conclusão do curso, sob responsabilidade do CAU/UF responsável pelo registro;;
- g) No local específico do SICCAU destinado ao registro do título complementar, no campo de "tipo de certificação", deverá ser implementada uma nova opção chamada "OUTRO", onde o CAU/UF deverá informar o tipo e número do documento apresentado; e



- h) o CAU/UF responsável deverá inserir os arquivos digitais de toda a documentação mencionada nos itens a) a f) no protocolo de solicitação correspondente.

Considerando-se a Resolução nº 192/2020 – CAU/BR que prorrogou o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da covid-19, “por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado.”

DELIBEROU

1. Por solicitar o envio de ofício à CEF-CAU/BR com a finalidade de manifestação acerca da possibilidade de deferimento das solicitações de Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho que apresentem como documentação, apenas uma Certidão de Conclusão de Curso:
2. Encaminhar esta solicitação à Presidência do CAU/ES.

Vitória/ES, 15 de julho de 2021.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Coordenadora

JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA
Coordenador Adjunto

EDÉZIO CALDEIRA
Membro

GREGÓRIO GARCIA REPSOLD
Membro

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
Membro